



## Sumário

Secretaria Municipal de Administração.....	1
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo .....	1

## Secretaria Municipal de Administração

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026/SRP/PMSA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026**

**OBJETO:** *A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de CAMARAS, PNEUS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas secretarias e Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo quantitativo e demais condições estabelecidas no termo de referência. Que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PMSA**

VENCEDOR: **FALCONNY ELETRICAS E CIMENTOS**

**LTDA**

CNPJ: **58.302.864/0001-48**

VALOR: **R\$ 989.999,80**

VENCEDOR: **G2D MARTINS EMPREENDIMENTOS**

**LTDA**

CNPJ: **27.513.952/0001-65**

VALOR: **R\$ 999.999,99**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$**

**1.989.999,79**

VIGÊNCIA DA ATA: VALIDADE DESTA ATA E DE **12 (DOZE) MESES, APARTIR DA SUA ASSINATURA.**

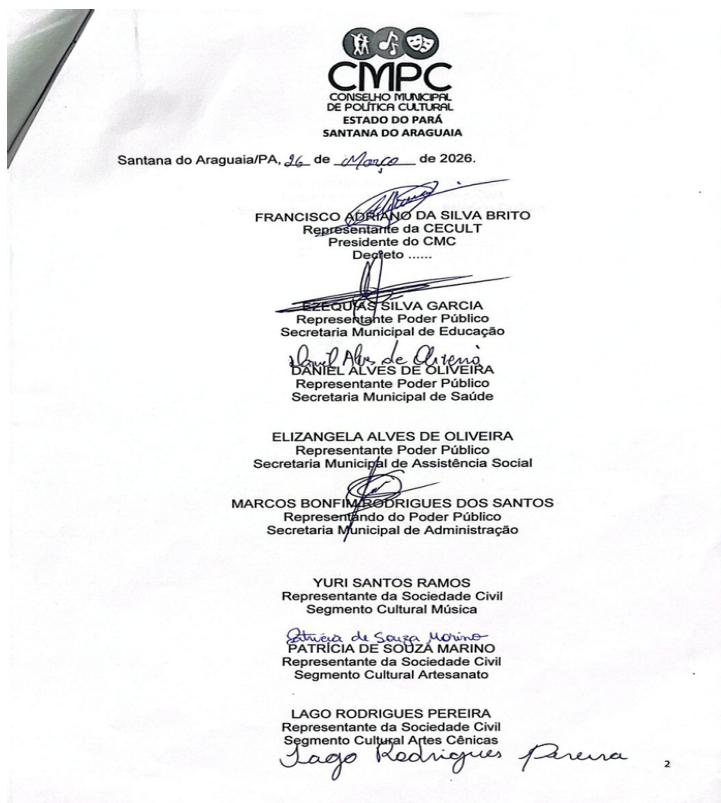
**EDUARDO ALVES CONTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

#### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 09 horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Gilberto Carveli Filho, nº 45, Bairro Bíblia, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, realizou-se reunião do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, órgão colegiado integrante da estrutura do **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, instituído pela **Lei Municipal nº 942/2023**, regularmente convocada, com a finalidade exclusiva de apreciação e deliberação acerca do Regimento Interno do Conselho, nos termos da legislação vigente. Aberta a sessão pelo Plenário do **CMPC**, procedeu-se à leitura da base legal de criação do Conselho e foi esclarecido que a presente reunião tinha como pauta única a análise, discussão e deliberação do Regimento Interno do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, incluindo todos os documentos, dispositivos e normas que o integram, destinados a disciplinar sua organização, funcionamento, atribuições e procedimentos internos. Na sequência, foi apresentada aos conselheiros a minuta do Regimento Interno, previamente disponibilizada, a qual foi submetida à apreciação do Plenário. Durante a discussão, foram prestados os esclarecimentos necessários e assegurado o direito à manifestação dos conselheiros, em observância aos princípios da legalidade, transparência e participação social. Encerradas as discussões, o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, com todos os seus capítulos, seções, artigos e disposições complementares, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade/maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, observado o quórum regimental, passando a reger o funcionamento do Conselho a partir de sua aprovação, nos termos do próprio Regimento e da legislação municipal aplicável. Nada mais havendo a tratar, o Plenário do **CMPC** deliberou pelo encerramento da reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim Daniel Alves de Oliveira e pelos conselheiros presentes, para que produza seus jurídicos, administrativos e legais efeitos.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte,  
Lazer e Turismo**



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Santana do Araguaia, Estado do Pará, criado pela Lei Municipal nº 942/2023, de 15 de dezembro de 2023, é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consul-

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ FERREIRA CAMPOS**  
Secretaria de Administração



#### IMPRENSA OFICIAL

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>  
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br  
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro  
Santana do Araguaia – Pará  
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

tivo, normativo e fiscalizador da política cultural do Município, integrante da estrutura básica do **Sistema Municipal de Cultura – SMC**.

**Parágrafo único.** O CMPC constitui-se como a principal instância de participação social institucionalizada na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura no âmbito municipal, em consonância com o **Sistema Nacional de Cultura – SNC**.

**Art. 2º** O CMPC tem por finalidade assegurar a gestão democrática da política cultural do Município, promovendo a participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 942/2023.

**Art. 3º** O CMPC reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 942/2023, pela Lei Municipal nº 959/2024, pela Lei Orgânica do Município, bem como pelas normas federais e estaduais aplicáveis à política cultural e ao Sistema Nacional de Cultura.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos dos arts. 39 a 45 da Lei Municipal nº 942/2023:

- I – propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município;
- II – trabalhar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do **Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia – PMCSA**, instituído pela Lei Municipal nº 959/2024;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura – FMC** em relação aos implementos Federais e Estaduais;
- IV – elaborar diretrizes gerais para a aplicação dos recursos advindos do **FMC**, respeitado o **Plano Municipal de Cultura e o Gestor Municipal de Cultura**;
- V – apreciar e emitir parecer sobre propostas de planos, programas, projetos e ações culturais;
- VI – acompanhar convênios, termos de cooperação, fomento ou colaboração firmados na área da cultura;
- VII – promover a descentralização das políticas culturais e a equidade territorial e setorial;
- VIII – incentivar a participação social e o controle social das políticas públicas de cultura;
- IX – apoiar, convocar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Cultura;
- X – aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- XI – exercer outras atribuições previstas em lei ou compatíveis com sua natureza institucional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º** O CMPC será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 942/2023.

**Art. 6º** A representação do Poder Público será indicada pelos órgãos e secretarias municipais previstos em lei.

**Art. 7º** A representação da sociedade civil contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais do Município, respeitando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

**Art. 8º** Os conselheiros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir das indicações formais dos respectivos segmentos.

**Art. 9º** O mandato dos conselheiros do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Municipal nº 942/2023.

**Parágrafo único.** Os conselheiros representantes da sociedade civil eleitos exercerão o mandato pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, observadas as regras do processo eleitoral previstas neste Regimento Interno.

**Art. 10.** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

**Art. 11.** É vedado a membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 942/2023.

**Art. 12.** O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no **CMPC** será iniciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos em curso.

**Art. 13.** Caberá ao Presidente do **CMPC** designar Comissão Especial Eleitoral, composta por membros do Conselho, com a atribuição de organizar, coordenar e acompanhar o processo eleitoral, sendo suas decisões submetidas à apreciação e homologação do Plenário.

**§ 1º** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – elaborar e submeter ao Plenário a minuta do edital de convocação do processo eleitoral;
- II – receber, examinar e emitir parecer sobre os pedidos de inscrição das entidades, movimentos ou segmentos culturais;
- III – analisar a documentação apresentada;
- IV – conduzir os trabalhos do processo eleitoral;
- V – encaminhar os resultados ao Plenário para deliberação e homologação.

**§ 2º** As decisões da Comissão Especial Eleitoral deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e participação social.

**Art. 14.** Cada entidade, movimento ou segmento cultural da sociedade civil poderá indicar, no mínimo, 02

(dois) candidatos para concorrer à eleição de conselheiro titular e suplente.

**Art. 15.** O edital de convocação do processo eleitoral será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado nos meios oficiais de comunicação do **CMPC**, estabelecendo critérios de habilitação, prazos e procedimentos.

**Art. 16.** O pedido de inscrição das entidades, movimentos ou segmentos culturais deverá ser protocolado junto ao CMPC ou à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, de forma presencial ou digital, mediante requerimento específico, indicando o segmento cultural pretendido e acompanhado da documentação comprobatória de atuação cultural no Município.

**Parágrafo único.** A comprovação de atuação no segmento cultural dar-se-á, dentre outros meios idôneos, por meio de currículo cultural, portfólio, registros de atividades ou material de divulgação.

**Art. 17.** O prazo para homologação das inscrições será de até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição.

**Art. 18.** Encerrado o período de inscrição, o **CMPC** publicará a relação das entidades, movimentos ou segmentos culturais homologados e aptos a participar do processo eleitoral, abrindo-se prazo para interposição de recursos, nos termos do edital.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 19.** O **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Geral;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Colegiados Setoriais, quando instituídos;
- VII – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

#### **CAPÍTULO V DO PLENÁRIO**

**Art. 20.** O Plenário é a instância máxima de deliberação do **CMPC**, composto pelos conselheiros titulares em exercício, assegurada a participação dos suplentes nas hipóteses previstas neste Regimento.

**Art. 21.** Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar resoluções, recomendações e pareceres;
- III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes;
- IV – instituir Colegiados Setoriais, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – apreciar relatórios de gestão, bem como os relatórios de acompanhamento do **Plano Municipal de Cultura – PMC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC**;

VI – deliberar sobre alterações deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL**

**Art. 22.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos dentre os membros do CMPC, conforme o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 942/2023.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

- I – representar o CMPC institucionalmente;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- IV – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 25.** Compete ao Secretário-Geral:

- I – organizar a pauta das reuniões;
- II – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- III – submeter a pauta das sessões à aprovação do Presidente;
- IV – adotar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões;
- V – proceder à leitura das atas das sessões do Plenário, assinando-as juntamente com o Presidente após aprovação;
- VI – lavrar e manter sob guarda as atas;
- VII – organizar os registros e documentos do Conselho;
- VIII – apoiar a comunicação institucional do CMPC;
- IX – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- X – fixar o horário e o local das sessões;
- XI – exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 26.** A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao CMPC, sendo exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei Municipal nº 942/2023.

## **CAPÍTULO VIII DOS COLEGIADOS SETORIAIS**

**Art. 27.** Os Colegiados Setoriais são instâncias consultivas de representação dos diversos segmentos culturais do Município, podendo ser instituídos por deliberação do Plenário do CMPC, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo único.** Os Colegiados Setoriais terão por finalidade subsidiar o **CMPC** na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas culturais, respeitadas as especificidades de cada segmento cultural.

**Art. 28.** A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições específicas dos Colegiados Setoriais serão definidos por resolução do **CMPC**.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 29.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos por deliberação do Plenário, com finalidade específica e prazo determinado.

**Art. 30.** As Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter consultivo e propositivo, devendo apresentar relatórios e pareceres ao Plenário.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

**Art. 31.** O **CMPC** reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** O **CMPC** deverá elaborar, anualmente, calendário oficial de reuniões ordinárias, contendo as datas previstas e as pautas indicativas, o qual será aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** O calendário anual de reuniões deverá ser amplamente divulgado, mediante afixação em mural próprio, bem como na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou em outro espaço público oficial, bem como disponibilizado nos meios digitais e nos grupos exclusivos de comunicação do Conselho, a fim de dar ciência prévia e adequada a todos os conselheiros.

**§ 3º** As alterações no calendário anual deverão ser previamente comunicadas aos membros do CMPC, observados os princípios da publicidade, transparência e participação social.

**Art. 32.** As reuniões serão públicas, com garantia de participação da sociedade, observado o direito a voz, nos termos definidos pelo Plenário.

**Art. 33.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros.

## **CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 34.** A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação social, responsável por propor diretrizes para a política cultural e para o Plano Municipal de Cultura, conforme arts. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 942/2023.

**Art. 35.** O **CMPC** acompanhará, apoiará e validará os resultados da Conferência Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO XI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

**Art. 36.** São direitos dos conselheiros do **CMPC**:

- I – participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II – propor matérias, pautas e deliberações;
- III – solicitar informações e esclarecimentos necessários ao exercício da função;
- IV – integrar comissões e grupos de trabalho;
- V – ter acesso aos documentos, atos e informações do Conselho.

**Art. 37.** São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – atuar com ética, transparência, zelo e responsabilidade pública;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do **CMPC**;
- IV – representar legitimamente o segmento que o indicou;
- V – abster-se de participar de deliberações que envolvam conflito de interesses;
- VI – zelar pelo patrimônio público e pelos recursos destinados à política cultural.

## CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 38.** O conselheiro que descumprir os deveres previstos neste Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – perda do mandato.

**Art. 39.** Constituem faltas passíveis de penalidade:

- I – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
- II – prática de atos incompatíveis com a função de conselheiro;
- III – utilização do cargo para fins pessoais, político-partidários ou econômicos;
- IV – descumprimento reiterado das deliberações do Plenário;
- V – conduta que comprometa a imagem, a moralidade ou a legalidade das ações do **CMPC**.

**Art. 40.** A perda do mandato será deliberada pelo Plenário do **CMPC**, por maioria absoluta de seus membros, mediante processo administrativo interno.

**Parágrafo único.** Declarada a perda do mandato, será convocado o respectivo suplente.

## CAPÍTULO XIII DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 41.** O conselheiro titular que não puder comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões deverá comunicar previamente à Presidência do **CMPC**, por escrito ou por meio eletrônico oficial, apresentando justificativa, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente.

**Art. 42.** Na ausência do conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente, com os mesmos direitos e deveres, enquanto durar a substituição.

**Art. 43.** É vedada a participação em sessões do Plenário ou das Comissões por conselheiro que esteja em gozo de licença regularmente concedida.

**Art. 44.** O suplente em exercício substituirá o conselheiro titular também nas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho dos quais este faça parte.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de substituição definitiva.

## CAPÍTULO XIV DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 45.** Constituem atos próprios e inerentes às finalidades e às funções do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, enquanto órgão colegiado de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres e as proposições.

**Art. 46.** A Resolução é o ato formal do Plenário, de caráter geral, obrigatório e normativo-deliberativo, por meio do qual o **CMPC** estabelece, fixa ou reafirma sua posição institucional e orgânica acerca de matérias de sua competência, internas ou externas.

**Parágrafo único.** As resoluções poderão ser propostas pelo Presidente, pelas Comissões Temáticas, pelos Grupos de Trabalho ou por um ou mais conselheiros, mediante proposição escrita e devidamente fundamentada, devendo ser apreciadas, discutidas e deliberadas pelo Plenário e, após aprovadas, amplamente divulgadas nos meios oficiais e institucionais do Município e do Conselho.

**Art. 47.** O Parecer consiste no pronunciamento técnico, opinativo ou conclusivo, emitido por conselheiro designado como relator ou apresentado por membro do Conselho, conforme faculta este Regimento, acerca de matéria submetida à apreciação do **CMPC** na forma de projeto, consulta ou proposição.

**Art. 48.** A Proposição é o instrumento, oral ou escrito, pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente matéria, sugestão, demanda ou assunto à apreciação e deliberação do Plenário do **CMPC**.

**Art. 49.** Os atos do Conselho, especialmente as resoluções e os pareceres, deverão ser organizados, registrados e numerados de forma sequencial anual, sob a responsabilidade da Secretária Geral, assegurada sua publicidade.

## CAPÍTULO XV

**DA ASSESSORIA TÉCNICA, COLABORAÇÃO E APOIO ESPECIALIZADO”**

**Art. 50.** Para o adequado exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas ou não à Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º** Serão considerados colaboradores do Conselho aqueles que possuam atuação, experiência ou vínculo reconhecido com a área da cultura.

**§ 2º** O Conselho poderá, sempre que necessário, convidar especialistas, técnicos ou instituições de reconhecida competência para prestar assessoramento, emitir subsídios técnicos ou contribuir em matérias específicas, sem que isso implique vínculo funcional ou direito a voto.

**CAPÍTULO XVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMPC, à luz da legislação vigente e das diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 52.** Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMC.

**Art. 53.** Este Regimento foi elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº 942/2023, de 15 de dezembro de 2023, a Lei Municipal nº 959/2024, de 10 de julho de 2024, observando as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC e os modelos institucionais de Conselhos de Política Cultural.

**Art. 54.** Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, revogando as disposições em contrário.

Santana do Araguaia/PA, 26 de março de 2026.

**FRANCISCO ADRIANO SILVA BRITO**  
Presidente do CMC

**ANEXO I  
MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMPC****RESOLUÇÃO Nº 001/2026, 26/03/2026.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Santana do Araguaia – PA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC** de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 942/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 942/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura e cria o CMPC;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 959/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura de Santana do Araguaia;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMPC em reunião inaugural realizada em 26 de março de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Santana do Araguaia – PA.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santana do Araguaia – PA, 26/03/2026.

**FRANCISCO ADRIANO SILVA BRITO**  
Presidente do CMC





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO**  
**ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ